

CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2025.12.18.004/C.I./PMSIP

4º TERMO ADITIVO, CT Nº 163/2022 – ORIUNDO DO PROCESSO Nº 232/2022 – PE Nº 16/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDILSON ABREU, SAMU E AMBULÂNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do **Processo Administrativo Nº 232/2022**, oriundo do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDILSON ABREU, SAMU E AMBULÂNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos solicitando parecer de competência deste controle, sobre o procedimento para renovação contratual para continuidade dos serviços prestados através do **4º TERMO ADITIVO** para os Contratos nº 163/2022.

DO OBJETO

QUARTO ADITAMENTO, de prorrogação de prazo do Contrato nº 163/2022, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS; nº 232/2022 e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 00.331.788/0083-65.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passou a vigor na data de sua assinatura, dia 22/09/2022, com prazo de 12 vigência de (doze) meses e previsão de término em 22/09/2023, por se tratar de contratação contínua, houve renovação contratual através do 1º Termo Aditivo, estendendo-se sua vigência por igual período 12 (doze) meses, até 23/09/2024. Com a celebração do 2º Termo Aditivo a renovou-se o contrato por mais 03 (três) meses, de 23/09/2024 a 31/12/2024, como realinhamento de preço. Foi celebrado o 3º Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2024 a 31/12/2025. Requer-se a renovação contratual, através do 4º Termo Aditivo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogando-se até 30/06/2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitações de Pregão Eletrônico nº 16/2022-PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 232/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

CONTROLE INTERNO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, **Ofício nº 1195/2025-GAB/SMS/PMSIP** à SEMAPF com a **justificativa** e a **autorização expressa** da Ordenadora com a solicitação para os tramites quanto a prorrogação de prazo do Contrato nº 163/2022 e anexo a planilha com saldo contratual, fls. 667/668;

Página | 2

II – Consta nos autos, **Relatório do Fiscal do Contrato** declarando que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço, fl. 669;

III – Constata-se a **consulta** à contratada, através do **Ofício nº 1185/2025/GAB/SMS/PMSIP**, quanto ao aditivo de prorrogação. Assim como a **resposta** da empresa contratada, na qual concorda com o proposto, juntando a documentação que mantém sua condição habilitatória, fls. 670/677;

IV – Consta **dotação orçamentária** para o exercício vigente e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls. 679/680;

V – Consta **minuta** do Termo Aditivo, fls. 682/683;

VI – Consta **Parecer Jurídico nº 783/2025** que “OPINA pela possibilidade jurídica da renovação da vigência contratual, fls. 685/690.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com a Lei nº 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 783/2025, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de prorrogação da vigência do Contratos nº 163/2022. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia em meio oficial e sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 19 de dezembro de 2025.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 076/2025